



**CONTRATO Nº. 05/2012**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AJURI E A EMPRESA POWERCOMP COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA-ME.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE.**

**A FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ nº 05.463.366/0001-10, sediada no Campus do Paricarana à Av. Ene Garcez, nº 2413 - sala 2040 do Bloco II - Aeroporto - Boa Vista/RR, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. **Elisa Hatsue Brito Yoshihara**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 168450 – SSP/RR e inscrita no CPF nº 017.341.491-59, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, e, de outro lado a Empresa **POWERCOMP COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA-ME**, portadora do CNPJ nº **12.568.847/0001-56**, com sede administrativa na Rua: José Bonifácio, nº 1491 – SL.B. – N. S. Aparecida – Boa Vista – RR, neste ato representada pelo Sr, **Cicero Luiz Rodrigues de Sampaio**, portador do RG nº 22.715 SSP/RR e do CPF nº 074.631.382-91 têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, decorrente do PP 002/2012 e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supra mencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Pregão Presencial Nº 002/2012;
- II. Nas determinações da Lei nº 8.666/93;
- III. Nos preceitos do direito público; e
- IV. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a aquisição de material consumo e permanente.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A contratada deverá prestar assistência durante todo o período de garantia dos bens, valendo-se de técnicos credenciados, que efetuarão os consertos ou substituições que se fizerem necessários nas dependências da Contratante, e removerá peças e acessórios para sua empresa, por sua conta e risco, apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Dá-se a este contrato o valor de R\$273.454,10 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

**Subcláusula primeira.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinados pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### **Subcláusula primeira**

O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

**Subcláusula segunda** – Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pelo órgão (usuário da ata) correspondente ao local da entrega dos bens ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (**RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS**), devidamente atualizada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários das Contas Correntes nº 45540-7.45541-5.45539-3.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até o término da garantia do objeto.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO**

A garantia do equipamento deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA DEZ – DOS PRAZOS**

A contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

- I. Entrega dos equipamentos no máximo 20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato;
- II. Prestar assistência técnica da seguinte forma:
  - a) Iniciar o atendimento em no máximo **02 (dois) dia úteis** a partir da comunicação de defeito feita pela Contratante;
  - b) Concluir os reparos em no máximo **10 (dias)** dias úteis a partir da comunicação de defeito feita pela Contratante;

### **CLÁUSULA ONZE – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I. Provisoriamente**, imediatamente após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações;
- II. Definitivamente**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Subcláusula primeira.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação, ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**Subcláusula segunda.** O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### **CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



O equipamento constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores da Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão Autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula primeira.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratante e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;
- III. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV. Atestar o recebimento do objeto contratual;
- V. Encaminhar a Diretoria de Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

**Subcláusula segunda.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I. Entregar o equipamento no prazo máximo determinado na cláusula dez deste instrumento;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- III. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, da prestação de serviços dos equipamentos eventualmente removidos para conserto;
- IV. Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- V. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que



- forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante;
- VI. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - VII. Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela;

**Subcláusula primeira.** Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos prédios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

**Subcláusula segunda.** A contratada não será responsável:

- I. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;

**Subcláusula terceira.** A Contratante não aceitará, sob pretexto algum a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante, após a retirada da Nota de Empenho, compromete-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato.
- II. Zelar pela segurança do equipamento e não permitir seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- III. Manter os equipamentos em local adequado a sua preservação e seu bom funcionamento, de acordo com as exigências do fabricante;
- IV. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada;
- V. Promover os pagamentos dentro do prazo estimulado neste contrato;
- VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- VII. Solicitar, no ato do recebimento dos móveis, do contratado nota fiscal de compra dos móveis para comprovar a origem dos mesmos.

**Subcláusula única.** Após a entrega da Carta de autorização da Diretoria Executiva, a Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula doze.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**



No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Administração;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** O atraso injustificado no prazo de entrega dos equipamentos implicará multa correspondente a 1% por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite 30% desse valor.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado nos prazos de atendimento ou de conclusão dos serviços de assistência técnica implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% desse valor.

**Subcláusula quarta.** Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 10 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Subcláusula quinta.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula sexta.** Serão considerados injustificados atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

**Subcláusula sétima.** Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula oitava.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO**



Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRANTE**

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc. sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições finais”.

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**Subcláusula quinta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Boa vista, RR como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Boa Vista- RR, 31 de maio de 2012.

**Elisa Hatsue Brito Yoshihara  
CONTRATANTE  
FUNDAÇÃO AJURI**

**Cicero Luiz Rodrigues de Sampaio  
CONTRATADA  
POWERCOMP COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA-ME**

### **Testemunha**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

### **Testemunha**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_